

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

CONTEÚDO

1.	OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO	2
2.	GESTÃO DA VERSÃO DO DOCUMENTO.....	2
3.	UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO	2
4.	REFERÊNCIAS	2
5.	POSIÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
6.	SIGLAS E PALAVRAS-CHAVE.....	3
7.	DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	4
7.1.	Disposições Gerais.....	4
7.2.	Instalações.....	5
7.3.	Afastamentos Mínimos	6
7.4.	Área de Ocupação da Vala.....	7
7.5.	Instalação de Dutos, Caixas e Equipamentos das Ocupantes	7
7.6.	Identificação de dutos e caixas	8
7.7.	Execução de serviços.....	8
7.8.	Solicitação de Compartilhamento de Vala (Projeto Básico).....	8
7.9.	Apresentação do Projeto Executivo	9
7.10.	Análise, aprovação e viabilidade técnica do projeto.....	10
7.11.	Elaboração do Contrato de Compartilhamento de Vala	10
7.12.	Execução da Obra	11
7.13.	Fiscalização	12
7.14.	Cadastro da rede das Ocupantes.....	12
7.15.	Notificação e Regularização	12
8.	ANEXOS.....	14
8.1.	Rede na via.....	14
8.1.	Rede no passeio.....	15

RESPONSÁVEL POR DESENVOLVIMENTO DA REDE SP
Fernando Andrade

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros**Áreas de aplicação**

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO E ÁREA DE APLICAÇÃO

Este documento define os requisitos e condições técnicas de projeto e construção para o compartilhamento de valas em Rede de Distribuição Subterrânea na implantação de infraestruturas de rede de distribuição de energia elétrica com redes de telecomunicações subterrâneas e outras na ampliação e expansão do sistema elétrico da Enel Distribuição São Paulo, com empresas concessionárias e prestadoras de serviços de telecomunicações, TV a cabo e outros visando garantir a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos serviços de energia elétrica.

Este documento se aplica a Infraestruturas e Redes São Paulo.

2. GESTÃO DA VERSÃO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição das mudanças
1	23/07/2020	Emissão da instrução de trabalho.

3. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do documento:

- Desenvolvimento da Rede SP

Responsável pela autorização do documento:

- Desenvolvimento da Rede SP
- Qualidade de Processos SP

4. REFERÊNCIAS

- Procedimento Organizacional no. 375, Gestão da Informação Documentada;
- Código Ético do Grupo Enel;
- Plano de Tolerância Zero à Corrupção.
- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP no. 001, de 24/11/1999, Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- Resolução ANEEL no. 797 d, de 12/12/2017, estabelece os requisitos mínimos aplicáveis ao cumprimento do disposto no art. 5º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- Legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal 13.614, de 02/07/2003, da cidade de São Paulo com seus respectivos Decretos e Portarias.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18, Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-33, Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- NR-35, Trabalho em Altura.
- NBR 14683 Sistemas de subdutos de polietileno (PE) para infraestrutura de telecomunicações - Parte 1: Requisitos para subdutos de parede externa lisa;
- NBR 15214, Rede de Distribuição de Energia Elétrica - Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações;
- NBR 15715 Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações – requisitos e método de ensaio
- CNS-OMBR-MAT-19-0283-EDBR - Critério de Projeto de Redes Subterrâneas;
- Policy 490: Global Infrastructure and Networks Technical rules for access to power distribution infrastructures to install fiber optic cables/antennas

5. POSIÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Value Chain: Network Management

Macro Process: Planning and Development

Process: Network Planning

6. SIGLAS E PALAVRAS-CHAVE

Palavras Chaves	Descrição
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
MT	Média Tensão
BT	Baixa Tensão
Canalização	Infraestrutura de canalização composta por um ou mais dutos paralelos com diâmetro de até 200 mm de diâmetro externo.
Compartilhamento	É o uso conjunto de uma infraestrutura da rede de distribuição com as instalações das redes de telecomunicações e outras.
CTO	Caixa de terminação óptica. É utilizada para acomodar e proteger emendas ópticas por fusão entre o cabo de distribuição e os FE's.
Detentora	Concessionária ou permissionária de energia elétrica, que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de linha de distribuição aérea/subterrânea.
Distribuidora	Enel Distribuição São Paulo.
Equipamento	Dispositivo de propriedade da Detentora ou da Ocupante, com função de transformação, regulação, manobra, proteção, medição, alimentação,

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Palavras Chaves	Descrição
	distribuição, emenda e acomodação da reserva técnica, necessário à prestação de serviços.
Área de ocupação da vala	Espaço na vala para implantação de infraestrutura da Distribuidora onde são definidos, pela mesma, a disposição de instalação de dutos das Ocupantes, sendo vedada a instalação de equipamentos.
Fibra Ótica	Filamento flexível e transparente fabricado a partir de vidro ou plástico extrudido e que é utilizado como condutor em empresas de telecomunicação
Infraestrutura	Sistema de instalações, equipamentos e serviços necessários para a operação de uma organização.
Ocupação	Instalação de qualquer duto, cabo ou equipamento, efetuada por uma Ocupante de serviços.
Ocupante	Pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros de interesse coletivo ou restrito, que ocupa a área de vala disponibilizada pela Detentora, mediante contrato ou documento similar celebrado entre as partes.
Plano de ocupação	Documento por meio do qual a Distribuidora disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, bem como as condições técnicas a serem observadas pela Solicitante para a contratação e/ou participação do compartilhamento.
Solicitante	Pessoa jurídica detentora da concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços de telecomunicações e outros de interesse coletivo ou interesse restrito, interessada no compartilhamento de vala para implantação de infraestrutura coordenada pela Distribuidora.
Dutos e/ou Subdutos	Dutos, subdutos ou agrupamento dos mesmos, instalados na área de vala escavada pela Distribuidora e destinados a separação da infraestrutura (fibra ótica e/ou cabos) das Ocupantes São fabricados em PE, conforme Norma NBR-14683, sendo impermeável e também resistentes a propagação de chama, conforme aplicação de duto aparente da norma NBR-15715.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Disposições Gerais

Na ampliação e expansão da rede de distribuição de energia elétrica subterrânea, uma parcela da vala a ser escavada sob responsabilidade da Enel Distribuição São Paulo poderá ser disponibilizada ao compartilhamento de redes durante a fase de implantação da infraestrutura, quando requerido pelo Solicitante e mediante análise de viabilidade técnica da Distribuidora.

Os padrões de projeto e construção a serem considerados pela Distribuidora para o compartilhamento de vala devem estar de acordo com os valores e definições desta instrução de trabalho, das normas NBR 15214, e Resolução Conjunta no. 001 ANEEL/ANATEL e das demais normas da Distribuidora onde aplicáveis.

A Distribuidora disponibilizará em sua página na internet toda a documentação necessária para o compartilhamento, conforme estabelece procedimentos vigentes.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros**Áreas de aplicação**

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

A Distribuidora disponibilizará o compartilhamento de espaço nas valas para uma ocupação equivalente até 4 dutos de 125mm (ou agrupamento de dutos equivalente a 125mm) para as primeiras empresas de telecomunicações e outras, que formalizarem interesse no compartilhamento da escavação para a construção de novas redes. Poderá ser avaliado excepcionalmente pela Distribuidora a possibilidade de disponibilizar a ocupação adicional nas escavações na área acima da determinada para este fim, para valas no leito viário e/ou nos passeios. As disposições dos dutos das Ocupantes nas escavações serão compatibilizados entre as partes com definição final pela Distribuidora.

A aplicação desta Instrução de trabalho não exime a Ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam suas instalações, tais como: projeto, construção, aprovações e autorizações públicas, qualidade dos serviços e dos materiais empregados e plano de manutenção durante a fase operativa.

As infraestruturas da Distribuidora são dedicadas ao serviço de distribuição de eletricidade e devem ser consideradas constantemente energizadas após a instalação e ligação de cabos e equipamentos previstos nos projetos.

Os aspectos de segurança operativa, manutenção e operação são responsabilidade das empresas Ocupantes.

Em particular, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- As infraestruturas da Distribuidora e da rede de telecomunicações e outras devem estar de acordo com a regulamentação local;
- As redes de de telecomunicações e outras não devem afetar a qualidade da distribuição de energia;
- As redes de de telecomunicações e outras não devem impedir a manutenção normal e extraordinária da infraestrutura da Distribuidora;
- As redes de telecomunicações e outras devem ser acessíveis, por rotina e manutenção extraordinária, mesmo com a infraestrutura da Distribuidora em serviço;
- As redes de telecomunicações e outras não devem colocar em perigo qualquer desenvolvimento futuro ou melhoria da infraestrutura da Distribuidora.

Em condição de atendimento emergencial, a Distribuidora pode remover, temporariamente ou não, qualquer infraestrutura da Ocupante que inviabilize o restabelecimento do serviço essencial de Distribuição de Energia. Neste caso, a Distribuidora não se responsabilizará por qualquer custo decorrente dessa remoção. A comunicação entre Distribuidora e Ocupante deve ser realizado através de documento aplicável.

7.2. Instalações

A ocupação das escavações da rede subterrânea da Distribuidora deve ser realizada pela Ocupante com dutos e/ou agrupamento de dutos da Ocupante, bem como com elementos que permitam a devida identificação das redes.

É de responsabilidade exclusiva da Ocupante a quantidade de subdutos e fiação no interior dos dutos que serão compartilhados, de maneira a permitir qualquer aumento futuro na capacidade de expansão dos serviços a serem prestados.

O número máximo de dutos para redes de telecomunicações e outras que podem ser instalados em uma mesma vala dependerá dos seguintes fatores principais:

- Tipo de infraestrutura elétrica subterrânea projetada;

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros**Áreas de aplicação**

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- Largura e profundidade das valas;
- Condições e dimensões do leito viário e dos passeios;

A fase de instalação deve sempre ser realizada cuidando da integridade estrutural dos dutos destinados para rede elétrica garantindo que ela esteja sempre protegida.

Não é permitida a instalação de fontes de alimentação das Ocupantes nas valas projetadas.

As fontes, caixas para conexões, emendas e derivações e demais equipamentos da Ocupante devem ser instalados em caixas existentes e/ou construídas e de propriedade das mesmas.

A derivação de dutos de telecomunicações e outros da Ocupante projetados nas valas devem ser direcionados para as caixas subterrâneas existentes ou a serem instaladas da Ocupante.

As redes das Ocupantes devem ser fisicamente isoladas entre si e da infraestrutura da Distribuidora (caixas, cabos, equipamentos, aterramento, etc.).

Quando ocorrer mudanças organizacionais ou fusões entre empresas que possam mudar o nome do Ocupante ou seu tipo de atuação, a mesma deve apresentar um plano para atualização de identificação e cadastro para ciência da Distribuidora.

É de responsabilidade da Ocupante a manutenção preventiva, conservação e troca de quaisquer identificações, quando necessário.

Havendo necessidade de modificação ou adaptação da infraestrutura da Distribuidora e dos demais Ocupantes para permitir nova configuração das redes após a implantação, os custos decorrentes devem ser de responsabilidade do interessado, desde que os Ocupantes atuais não estejam infringindo o plano de ocupação inicial e as normas técnicas aplicáveis. Tais adequações devem possuir seus cronogramas de execução acordados entre as partes, excetuando-se as medidas necessárias para segurança de terceiros, das instalações e as que impeçam a entrada de novos Ocupantes, que devem ser realizadas de imediato.

Considera-se a região diretamente abaixo e/ou lateralmente da infraestrutura das Ocupantes como zona de influência da rede da Distribuidora para possível caso de manutenção.

Caso haja necessidade de execução de serviços que resultam em alteração da infraestrutura existente, seja com substituições, reforços, deslocamentos ou modificações nas instalações, estes podem ser executados pela Distribuidora mediante pedido formal e as expensas da Ocupante.

Quando a necessidade de alteração indicada no parágrafo anterior for da Distribuidora, as Ocupantes devem fazer suas adequações sem ônus para a Distribuidora. No entanto, quando for de interesse de terceiro, ou ocasionado por danos (escavações irregulares, etc.), estes custos devem ser de responsabilidade do terceiro.

As Ocupantes individualmente ou o conjunto de prestadoras de serviços de telecomunicações e outros que possuam relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas não podem projetar mais de 1 (um) duto e/ou agrupamento de dutos na vala compartilhada. A Distribuidora poderá a seu exclusivo critério autorizar mais que 1 (um) duto e/ou agrupamento de dutos por Ocupante.

7.3. Afastamentos Mínimos

O afastamento mínimo dos dutos e/ou agrupamentos de dutos de telecomunicações e outros deve ser de 100mm dos dutos das redes de energia elétrica de BT e MT da Distribuidora e entre os dutos das Operadoras o afastamento deve ser no mínimo 50mm nas respectivas valas.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Não será admitida a passagem de dutos e/ou agrupamentos de dutos de telecomunicações dentro de quaisquer caixas da Distribuidora, sendo que as Ocupantes deverão prever suas redes independentes no leito viário e/ou nos passeios.

7.4. Área de Ocupação da Vala

A área de ocupação dos dutos e/ou agrupamentos de dutos de telecomunicações nas valas será preferencialmente sobre os dutos da Distribuidora quando projetados no leito viário e lateralmente quando projetados nos passeios, conforme figuras 1 e 2 dos anexos.

Em função das características do projeto da rede elétrica subterrânea, a Distribuidora avaliará em conjunto com as Operadoras o melhor formato de disposição executiva tanto para os dutos de energia elétrica quanto para os de telecomunicações e de outros.

7.5. Instalação de Dutos, Caixas e Equipamentos das Ocupantes

A transição aérea para subterrânea da rede da Ocupante deve ser feita em Infraestrutura própria, onde a Ocupante poderá utilizar o poste da Distribuidora para o mergulho para rede subterrânea, conforme limites de quantidade e ocupação no poste da Distribuidora, conforme norma ABNT NBR-15214 e normas da Distribuidora publicadas.

As dimensões internas dos dutos e de suas conexões devem permitir que, após montagem, eventuais subdutos possam ser instalados e retirados com facilidade.

As caixas de propriedade da Ocupante previstos para instalação em áreas próximas das valas compartilhadas devem estar distribuídas da seguinte forma:

- a) As caixas instaladas pela Ocupante ao longo do caminhamento do trecho das valas compartilhadas devem ser possuir preferencialmente características similares das caixas da Distribuidora quanto ao acabamento com o passeio, resistência mecânica, sinalização, alinhamento e prevenção contra interferência para cava da Distribuidora;
- b) As caixas e dutos da Ocupante não devem interferir e nem comprometer as soluções de engenharia da rede da Distribuidora, como drenagens, contenção de taludes, bombas de drenagem, rebaixamento de lençol freático, etc;
- c) Deve ser evitado o cruzamento com a rede de distribuição ou invasão de sua área de influência;

Recomenda-se que os dutos da Ocupante devem seguir os afastamentos de outras infraestruturas (fossa séptica, caixa coletora de águas pluviais, gasoduto, etc.) conforme previsto no CNS-OMBR-MAT-19-0283-EDBR.

Quando da necessidade da Ocupante construir rede própria sem compartilhamento de vala, a mesma deve obedecer às distâncias mínimas de segurança em relação a zona de influência da Rede de Distribuição da Enel Distribuição São Paulo.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.6. Identificação de dutos e caixas

Os dutos e as caixas independentes das Ocupantes deverão ser identificados conforme padrões de cadastramento de cada empresa bem como no formato de apresentação para aprovação nos órgãos públicos.

7.7. Execução de serviços

As obras e serviços para implantação e manutenção de dutos e subdutos para redes de telecomunicações e outras devem ser realizados após autorização da Distribuidora, e através de profissionais treinados e habilitados, conforme exigências do contrato com a Distribuidora, normas regulamentadoras e legislação vigente.

Na execução dos serviços, a Ocupante deve observar as condições estabelecidas nas Normas Regulamentadoras NR-10, NR-35, NR-33 e outras aplicáveis, que fixem as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, dos usuários e terceiros, bem como o certificado de registro da empresa junto ao conselho (CREA) válido e vigente.

7.8. Solicitação de Compartilhamento de Vala (Projeto Básico)

As empresas que se interessarem no compartilhamento de vala com a Distribuidora devem apresentar a solicitação por escrito com memorial descritivo e projeto completo, bem como toda documentação necessária para contrato, caso não possua, para permitir a análise da viabilidade do compartilhamento de vala, a documentação deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome / razão social, no. do CNPJ e endereço;
- b) Localidade e endereços de interesse do compartilhamento;
- c) Quantidade de dutos e/ou agrupamento de dutos que pretende implantar, e outras informações técnicas das redes que possibilitem a identificação do local, como trecho de rede projetada da Distribuidora por via, coordenadas geográficas, bairro, município;
- d) Especificações técnicas dos dutos e subdutos, acessórios, elementos de identificação da rede e equipamentos que serão utilizados;
- e) Eventual necessidade de instalação de caixas adjacentes à infraestrutura (finalidade, especificação, quantidade e condição de cruzamento de tubulação, proximidade ou paralelismo);
- f) Aplicação / tipo de serviço a ser prestado;
- g) Cópia do Ato de Outorga e Licença expedido pela ANATEL (autorização / permissão / concessão), referente aos serviços a serem prestados.

Caso a Distribuidora tenha a necessidade de realizar estudos técnicos especiais para avaliar a viabilidade de atendimento às condições de compartilhamento de vala requeridas pela Ocupante, a Distribuidora poderá, mediante prévio acordo, cobrar os custos associados a estes estudos.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

7.9. Apresentação do Projeto Executivo

A Solicitante deve submeter o projeto executivo de implantação de suas instalações para análise prévia e aprovação da Distribuidora.

O projeto executivo das Ocupantes deverá ser elaborado também conforme padronização de apresentação exigida pelos órgãos públicos e legislações aplicáveis para aprovação junto ao setores competentes.

As plantas devem ter boa apresentação, ser perfeitamente legíveis, devendo conter:

- a) Projeto do local com indicação da rede de dutos e das caixas da Ocupante a serem utilizadas (existentes e a serem acrescentados), em escala 1:1000 ou 1:500, no sistema métrico, com legenda em português. Em todos os casos indicados o projeto deve propiciar uma adequada leitura após sua impressão;
- b) No projeto, com simbologia e legenda adotadas pela Distribuidora, em toda rede projetada devem ser informadas as coordenadas geográficas em Universal Transversa de Mercator(UTM) e adicionalmente as solicitadas pela Distribuidora;
- c) Dados construtivos e mecânicos dos dutos a serem utilizados;
- d) Indicação dos pontos de descida ou subida para rede subterrânea da Ocupante.

A Distribuidora poderá coordenar a compatibilização do projeto de compartilhamento da vala com as Ocupantes com o objetivo de aprovação junto aos órgãos públicos desde que sejam atendidas todas as determinações pertinentes e no prazo estabelecido pela Distribuidora.

As informações prestadas pelas Ocupantes para aprovação do projeto compartilhado da vala junto aos órgãos públicos são de inteira responsabilidade das mesmas, bem como as obrigações legais e financeiras decorrentes das aprovações dos projetos individualizados, tais como taxas administrativas, cauções e cobranças pela utilização e ocupação do subsolo pelos órgãos públicos se aplicáveis.

7.9.1. Memorial descritivo do projeto executivo

O memorial técnico descritivo deve ser apresentado em formato PDF e conter as seguintes informações técnicas sobre o projeto:

- a) Objetivo da obra;
- b) Identificação do projetista;
- c) Localização geográfica do projeto, citando o município, localidade, via;
- d) Características mecânicas dos dutos e subdutos a serem utilizados, bem como as características dimensionais;
- e) Indicação no projeto das caixas independentes;
- f) Indicação dos pontos de derivação da rede da Ocupante nas valas e distância para a infraestrutura da Distribuidora (caixas, dutos, etc.);
- g) Resumo informativo do projeto constando o número de dutos e/ou agrupamento de dutos a serem implantados;
- h) 1 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente preenchida por profissional legalmente habilitado.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros**Áreas de aplicação**

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

- i) Licença junto aos órgãos competentes;
- j) Licença emitida pelo órgão responsável pela preservação do meio ambiente, se aplicável;
- k) Quaisquer outras informações de interesse, para a perfeita compreensão do projeto.

7.10. Análise, aprovação e viabilidade técnica do projeto

Os projetos elaborados devem ser analisados pela Distribuidora ou empresa devidamente autorizada pela Distribuidora, observando-se que :

- a) O projeto deve obrigatoriamente estar de acordo com: as normas e padrões da Distribuidora, normas da ABNT e as Normas e Resoluções expedidas pelos órgãos oficiais competentes;
- b) A Ocupante deverá apresentar todos os dados técnicos e informações para aprovação do projeto de compartilhamento de vala junto aos órgãos públicos para viabilizar a emissão de documentos tais como alvarás de instalação e TPUs (Termo de Permissão de Uso) e autorizações de execução;
- c) A Distribuidora tem o prazo de até 30 (sessenta) dias, ou conforme prazo estabelecido no edital, para informar o solicitante o resultado da análise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, quando for o caso, os respectivos motivos de reprovação e as providencias corretivas necessárias;
- d) Considera-se reprovação de um projeto toda e qualquer limitação que inviabilize o compartilhamento, seja de ordem técnica (limitação da capacidade), de ordem estrutural (estabilidade das estruturas e confiabilidade), ordem de segurança (distâncias de segurança/interferências de outras infraestruturas), de ordem ambiental (restrições para escavação, afloramento rochoso, sítio arqueológico, etc.), de ordem de prazos e cronogramas estabelecidos, etc.;
- e) Toda e qualquer modificação no projeto já aprovado, somente pode ser feita através do responsável pelo mesmo, mediante consulta à Distribuidora; ou seja, deve ser apresentado novo projeto com as devidas alterações para análise e substituição;
- f) A Distribuidora não deve receber a obra caso haja discordância com o projeto aprovado;
- g) Os projetos já analisados e aprovados perderão a validade caso não sejam executados no cronograma estabelecido pela Distribuidora ou no período de 6 (seis) meses, a contar a partir da data de aprovação. A validade do projeto pode ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, desde que durante este período as condições de planejamento da Distribuidora permaneçam os mesmos ou não haja mudança no projeto original e os documentos técnicos não tenham sido revisados;
- h) Caso haja mudanças nas condições de planejamento da Distribuidora, no projeto original ou nos documentos técnicos, a Ocupante deve providenciar a alteração do seu projeto, para uma nova análise e aprovação da Distribuidora ou empresa devidamente autorizada por esta.

7.11. Elaboração do Contrato de Compartilhamento de Vala

Após a aprovação do projeto executivo, a Distribuidora poderá firmar contrato operativo ou documento similar pertinente ao Compartilhamento de Vala com todas as Ocupantes com as devidas assinaturas.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros**Áreas de aplicação**

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

Efetivado as assinaturas do contrato operativo ou documento similar pelas partes envolvidas, as Ocupantes estarão autorizadas a iniciar a execução das obras constantes no projeto executivo aprovado em conjunto com as obras da rede de distribuição de energia elétrica sob coordenação da Distribuidora.

7.12. Execução da Obra

Os aspectos de segurança operativa, manutenção e operação são de responsabilidade da Ocupante. Durante as etapas de execução da obra, a Ocupante deve observar no mínimo os procedimentos de segurança da Distribuidora, relativos a cada atividade que esteja sendo executada. A Ocupante deve implementar procedimento adicional caso seja identificado risco operacional.

A Ocupante somente pode iniciar a execução da obra de instalação dos dutos e subdutos após aprovação do projeto pela Distribuidora e pelos órgãos públicos competentes. A Ocupante deve informar por escrito a previsão do início e término da obra de acordo com o cronograma estabelecido pela Distribuidora, bem como solicitar o acompanhamento da Distribuidora e precauções quanto aos riscos.

A Ocupante deverá utilizar a mesma empresa contratada e recursos, mão de obra e equipamentos, que realizará as obras de implantação de rede da Distribuidora para execução de sua rede, de forma simultânea e as suas expensas, conforme cronograma estabelecido pela Distribuidora e seguir todas as normas de Segurança e Meio Ambiente da Distribuidora. As Ocupantes deverão viabilizar a contratação da empresa executora das obras dentro do prazo informado pela Distribuidora.

A Ocupante deve fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução, devidamente preenchida por profissional legalmente habilitado.

A Ocupante ou sua contratada devem utilizar-se de meios adequados para não danificar a infraestrutura das outras Ocupantes.

O estado do trabalho em andamento (se for executado pelo Operador ou por terceiros) deve ser enviado a Distribuidora de acordo com a periodicidade acordada;

Ao final da obra, a mesma deve comunicar à Distribuidora para a devida fiscalização de acordo com a referida norma técnica e com o projeto aprovado. Caso seja identificada alguma irregularidade na execução da obra deve ser enviada notificação à Ocupante, onde poderá incorrer em custos para a mesma.

Durante a realização das atividades, os pontos sob intervenção devem ser sinalizados adequadamente e interditados contra a passagem de pedestres e veículos nos pontos de escavação, execução de obras civis, caixas e etc. Além disso, a Ocupante não deve impedir a acessibilidade dos pedestres.

A execução da obra deve ser realizada conforme projeto aprovado. Qualquer alteração do projeto deve ser previamente aprovada pela Distribuidora por solicitação do Operador.

A Ocupante é responsável pela execução e qualidade das obras de compartilhamento, exceto aquelas específicas de adequação da infraestrutura da Distribuidora.

Uma Ocupante responde por dano de qualquer tipo nas instalações da Distribuidora ou de uma outra Ocupante, causado pela mesma ou por terceiros em razão de imperfeições técnicas de qualquer natureza, seja durante ou após a execução da obra, como explosões, incêndios, curto-circuito, desmoronamento, rachaduras em edificações próximas, entrada de animais, infiltrações de fluídos ou gases, acidentes com a população e etc.

Os serviços de demolição da pavimentação (leito viário, passeios, canteiros, etc.), escavação da vala, reaterro e repavimentação serão a cargo da Distribuidora, conforme especificações e normas aplicáveis e empregadas

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros**Áreas de aplicação**

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

pela Distribuidora. A envoltória de cada duto das Ocupantes deverá ser executada com material arenoso, em uma espessura mínima de 50mm, sendo os custos correspondentes proporcionalmente de responsabilidade das Ocupantes.

Em locais em que o solo escavado (sem material de demolição, entulhos, etc.) não for adequado para reaterro, o mesmo poderá ser substituído por material de boa compactação (argila ou areia). Na opção do emprego de areia, a mesma deverá ser compactada com auxílio de água. Em locais de difícil compactação, obrigatoriamente deverá ser empregado areia no reaterro acima do banco de dutos.

Os dutos deverão ser fornecidos pelas Operadoras e deverão ter a mesma característica técnica (por exemplo comprimento das barras, fabricante, emendas, etc.) sendo instalados nas valas perfeitamente alinhados e tracionados, tanto no sentido horizontal como no vertical.

Nas laterais dos bancos de dutos deverá haver uma folga mínima de 50mm obtida na escavação, possibilitando que em todo o perímetro dos dutos seja preenchido com areia. Entre os dutos das Ocupantes, tanto no sentido vertical como no horizontal, deverá ser respeitada uma distância mínima de 50mm, com uso obrigatório de espaçadores. Esses espaços entre os dutos deverão ser preenchidos também com areia.

Se for verificada a irregularidade dos dutos, e/ou infiltração de água, a Ocupante será obrigada a refazer inteiramente a rede às suas expensas.

7.13. Fiscalização

A Distribuidora deve acompanhar e fiscalizar a execução do compartilhamento de vala para implantação de infraestrutura de redes, bem como para verificar o atendimento às normas técnicas, através de formulário próprio de inspeção de campo e fornecer todas as informações para que as Ocupantes realizem as intervenções necessárias.

7.14. Cadastro da rede das Ocupantes

Após a conclusão da implantação de rede com os dutos de todas as Ocupantes, cada empresa deverá enviar os dados de cadastramento "as built" de sua rede para a Distribuidora, bem como viabilizar as informações necessárias para encerramento dos processos administrativos de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos competentes, sendo de total responsabilidade das Operadoras as informações e dados prestados bem como as devidas obrigações exigidas pelos órgãos públicos quanto a taxas, cobranças financeiras, etc.

7.15. Notificação e Regularização

A Distribuidora deve notificar as Ocupantes acerca da necessidade de regularização, sempre que verificado o descumprimento ao plano de ocupação de infraestrutura da Distribuidora e as Normas Técnicas aplicáveis.

Caso a Distribuidora venha por algum motivo de manutenção ou construção atingir os dutos e subdutos da Ocupante a mesma se compromete em informar imediatamente a Ocupante para realizar a manutenção.

A notificação deve conter, no mínimo, a localização do trecho a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pela Distribuidora.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros**Áreas de aplicação**

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

A regularização às normas técnicas é de responsabilidade da Ocupante, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado entre as partes.

Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente pelas Ocupantes, acarretando a paralisação imediata das atividades e retirada dos ativos, independentemente da notificação prévia da Distribuidora.

Na hipótese de a Distribuidora determinar a retirada ou regularização dos ativos que tenham algum tipo de interferência não prevista na rede da Distribuidora, a Ocupante assim não proceder no prazo estabelecido, a Distribuidora fica autorizada a promover a retirada dos ativos, independentemente de notificação.

A ausência de notificação da Distribuidora não exime as Ocupantes da responsabilidade em manter a ocupação de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Nota Geral: por motivos de planejamento para implantação da infraestrutura proposta pertinente ao compartilhamento das valas e/ou por quaisquer questões relativas a aprovações que requerem todo o processo por agentes externos, públicos ou privados, a Enel Distribuição São Paulo poderá considerar a implantação somente da infraestrutura destinada para distribuição de energia elétrica, parcialmente ou na totalidade das vias envolvidas no projeto. Havendo qualquer mudança no planejamento inicial feito entre todas as partes, a Enel Distribuição São Paulo notificará todos os interessados.

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

8. ANEXOS

8.1. Rede na via

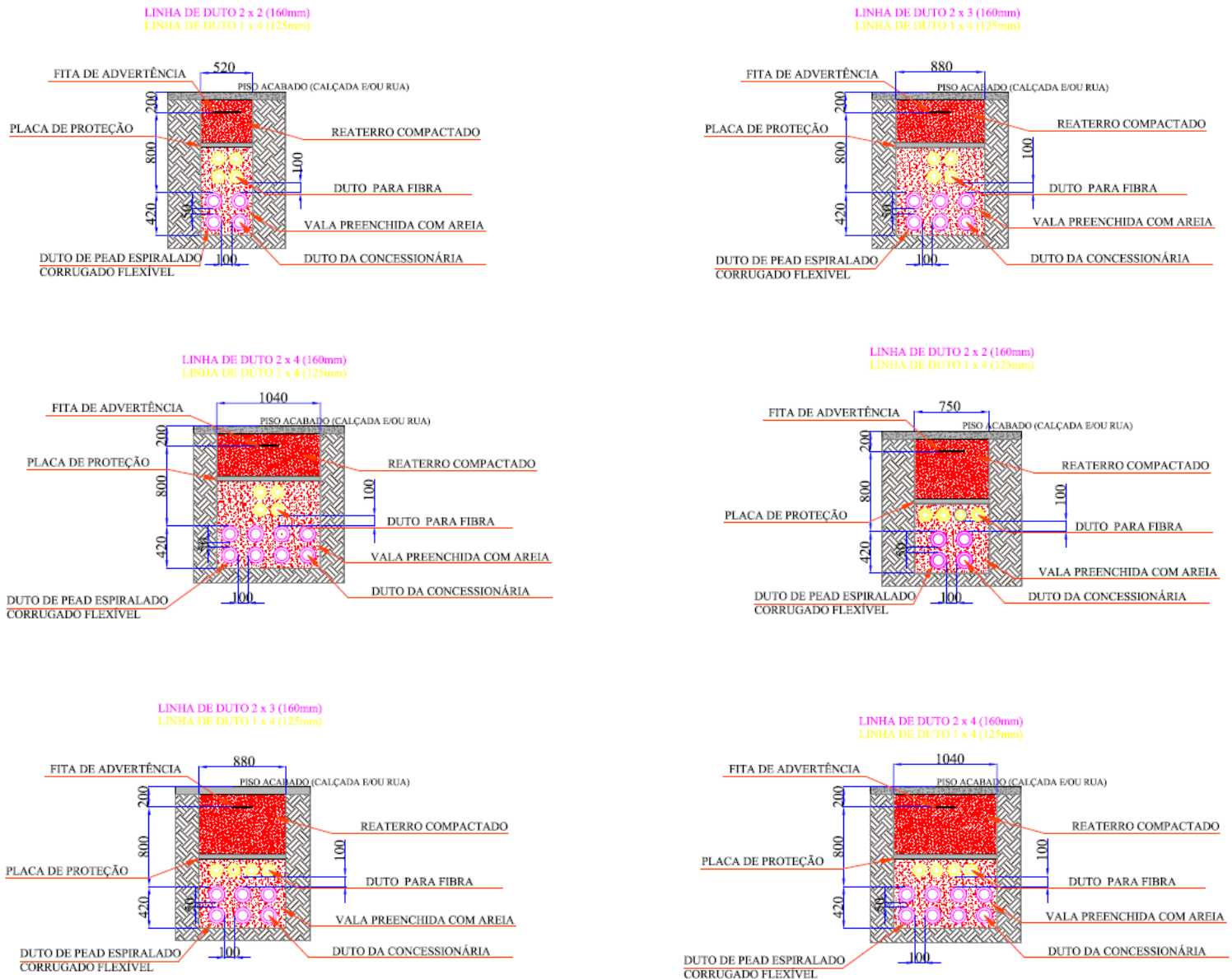


Figura 1 – Rede na Via

Assunto: Compartilhamento de Valas em RDS com terceiros

Áreas de aplicação

Perímetro: Brasil

Função Apoio: -

Função Serviço: -

Linha de Negócio: Infraestrutura e Redes

8.1. Rede no passeio

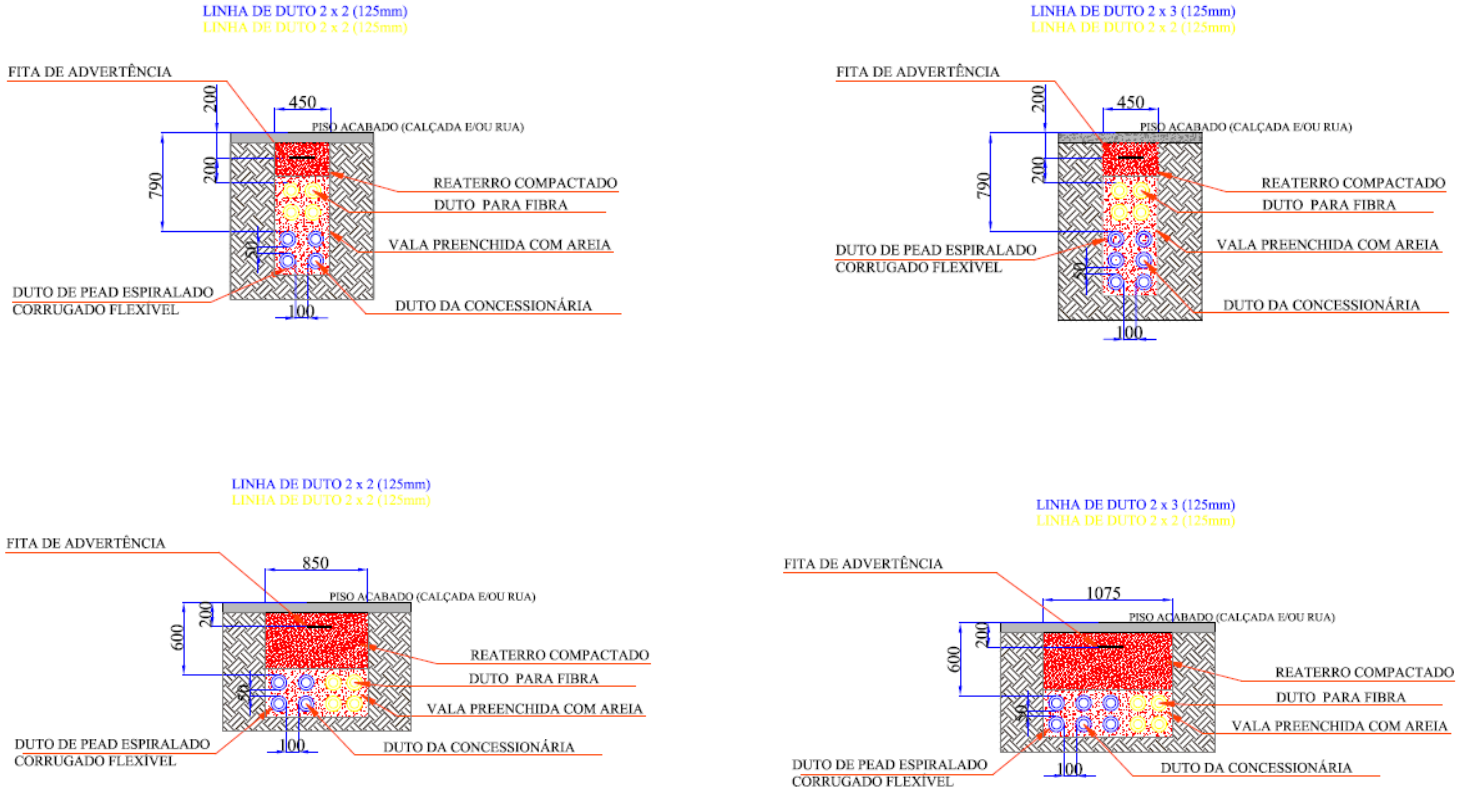


Figura 2 – Rede no passeio